



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de pros
n.º	130	de 1994

Paulo Maluf

São Paulo, 24 de março de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

079 /94

Processo no. 59-000.733-94*05

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/03/94
às 16:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, altera disposições da Lei no. 10.666, de 26 de outubro de 1988.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Paulo Maluf
PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2 do processo no. 59-000.733-94*05 e da lei citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/mag.

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0130/94-2

LIDO HOJE
 AS COMISSOES DE:
 06 ABR 1994
 COMISSÃO DE VIAGEM
 POLÍCIA URBANA METROPOLITANA
 BOLETAIS CATEESP
 F. M. O. S. E. N. A. M. E. N. T. O.

 PRESIDENTE

Forma n.º 02
 n.º 130 de 13/04

Altera disposições da Lei
 no. 10.666, de 26 de
 outubro de 1988.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
 12 DEZ 1995

 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
 19 DEZ 1995

 PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO
 06 ABR 1994
 -DT. 10-

Art. 10. - O artigo 10. da Lei no.
 10.666, de 26 de outubro de 1988, passa a vigorar com a
 seguinte redação:

"Art. 10. - Fica o Executivo

Folha n.º	03	de proo.
n.º	130	de 1994

autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa, para a instalação de um centro poli-esportivo para treinamento."

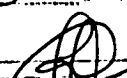
Art. 2o. - O artigo 3o. da Lei no. 10.666, de 26 de outubro de 1988, fica acrescido da alínea "l", com a seguinte redação:

"l - preservar a arborização existente no imóvel, mantendo a área sempre limpa."

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/mag.

Folha n.º	04	do proc.
n.º	130	da 19 94



E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei alterar a redação do artigo 1o. da Lei no. 10.666, de 26 de outubro de 1988, para ampliar o prazo de concessão administrativa de uso da área municipal situada à Rua Marquês de São Vicente, na Lapa à Sociedade Esportiva Palmeiras, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) anos.

A Sociedade Esportiva Palmeiras é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, tendo, dentre outros, o objetivo de difundir e aprimorar a prática de educação física e de desportos em geral, além de ser detentora de um grande número de títulos, inclusive internacionais, o que contribui largamente para enaltecer o Município de São Paulo.

Na área cuja concessão de uso foi autorizada pela Lei no. 10.666/88, foi contruído um Centro de Treinamento Poli-esportivo, o que demandou o gasto de vultosa quantia.

A fim de assegurar a continuidade dessa obra que, inclusive, é utilizada por alunos da rede municipal de ensino, quando solicitado pela Concedente, tudo nos termos do artigo 3o., letra "k" da Lei no.

Folha n.º 05 de proc.
n.º 130 de 19 94

2

10.666/88, faz-se mister a ampliação do prazo da concessão.

Ainda, a Sociedade Esportiva Palmeiras, em defesa de um meio ambiente mais agradável, arborizou a área, motivo pelo qual foi incluída no artigo 3o. a obrigação da manutenção do verde existente.

Isto posto e evidenciado o interesse público da medida, é o presente projeto de lei submetido à apreciação dessa Casa de Leis que, certamente, o acolherá.

Acompanha cópia xerográfica
ilustrativa do assunto.

VLSS/mag.

LEI Nº 10.666, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.988
 "D.O.M." , DE 27 DE OUTUBRO DE 1.988

Folha no. 06
 n.º 130 de 19 94
 243

LEI Nº 10.666 , DE 26 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de outubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, no 14º subdistrito - Lapa, para a instalação de um centro poli-esportivo para treinamento.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7104/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular, com cerca de 48.578,00 m² (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Avenida Marquês de São Vicente: pela frente, linha reta 28-7 medindo mais ou menos 160,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito, linha reta 7-6 medindo mais ou menos 268,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 30-29-28 medindo mais ou menos 282,00 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 30-29, linha reta medindo mais ou menos 51,00 metros e trecho 29-28, linha reta medindo mais ou menos 231,00 metros; pelos fundos, linha mista 6-27-26-25-30 medindo mais ou menos 219,00 metros, assim parcelada: trecho 6-27, linha reta medindo mais ou menos 81,00 metros, sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26 linha reta medindo mais ou menos 35,00 metros sobre o antigo leito do Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25 linha sinuosa medindo mais ou menos 71,00 metros, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa medindo mais ou menos 32,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que foram exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;
- b) construir, na área cedida, as edificações necessárias ao funcionamento do centro poli-esportivo para treinamento, arcando com todos os custos do empreendimento;
- c) apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- d) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o seu início;
- e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;
- g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- h) responder, perante o Poder Público e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, pelos impostos, taxas e tarifas relativos ao imóvel e a seu uso;
- i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;
- j) atender às requisições da Prefeitura;

MAURICIA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
 Assessora Chefe
 SGM/ATL

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 294, 88

EXECUTIVO

k) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro de treinamento aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitada pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias e horários a serem estabelecidos com a concedente.

Art. 4º - A Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução de obras, serviços ou atividades desenvolvidas da área.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se a seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



Folha n.º 02 de 02 de 1994
n.º 130 de 18 94

SGM-000001/94-E

Sociedade Esportiva Palmeiras

Nº

São Paulo, 12 de março de 1.994.

FOLHA N.º 02
N.º 590007339405

JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUAÇÃO

Exmo.Sr.
Dr.PAULO SALIM MALUF
DD.Prefeito do Município de São Paulo
CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ainda repercute favoravelmente a brilhante oração proferida por V.Excia. no nosso banquete de aniversário, ocasião em que contamos com sua ilustre presença, o que muito nos honrou.

Nossa Diretoria incorporada, foi magnificamente recebida em seu gabinete, quando da entrega do convite dessa festa e entre os assuntos abordados com a maior descontração, V.Excia., espontânea e simpaticamente, nos deu a conhecer seu desejo de ampliar de 30 para 90 anos, a cessão de comodato do terrenos de nosso Centro de Treinamento.

Solicitou, na oportunidade, que na área cedida, fosse dado um tratamento ecológico, com a plantação de muitas árvores, o que já foi feito, podendo V.Excia., caso queira, constatar pessoalmente.

Acreditamos que na fase esportiva brilhante que estamos atravessando, este seria o momento ideal para a concretização dessa sua idéia com a mudança dos termos dessa concessão e sua ampliação de 30 para 90 anos, que sem nenhuma dúvida, seria a cristalização dos sonhos das milhares de pessoas que constituem a nossa coletividade.

Assim pois, ficamos nessa agradável expectativa, certos de que V.Excia., com seu alto espírito comunitário nos dará essa grande alegria.

Atenciosamente

MUSTAFA CONTURSI GOFFAR MAJZOUB
Presidente